EDITAL Nº 045/2019 PROCESSO Nº 050/2019 LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE QUATÁ, Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número n.º 44.547.313/0001-30, localizada à Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, Estado de São Paulo, fone: (18) 3366-9500, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal senhor MARCELO **DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 13.480.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, nº 238, Centro, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, no uso de suas atribuições legais, pela Comissão Permanente de Licitações, **FAZ SABER**, aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, tendo por OBJETO a venda de madeiras resultante de corte de árvores do município de Quatá localizadas no Balneário municipal, conforme Inventario Florestal e ratificado pela comissão responsável pela organização e acompanhamento do Leilão, nomeada pela Portaria nº 35.870 de 25 de março de 2019, a sessão pública será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Quatá, Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, neste município, a sessão terá início a partir das **09h30min** do dia 15 de agosto de 2019 com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de 01 (uma) hora. A presente licitação se processará nos termos deste Edital, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1. O presente Leilão Público tem por finalidade obter propostas venda de madeiras resultantes de corte de árvores (Pinus) do município de Quatá, conforme Inventario Florestal e ratificado pela comissão responsável pela organização e acompanhamento do Leilão, nomeada pela Portaria nº 35.870 de 25 de março de 2019, conforme relação dos lotes discriminados no **Anexo - I**.

2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

2.1. Os bens serão adjudicados a quem der o maior lance acima do preço mínimo de avaliação.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1.** Poderá participar da presente alienação com modalidade leilão, qualquer pessoa física no pleno gozo de seus direitos civis ou jurídico ambas que estejam **credenciadas.**
- 3.1.1. Quem tiver interesse em participar do Leilão deverá se credenciar na data e horário descritos no Preâmbulo deste Edital, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:

3.1.2. Somente poderá participar do leilão quem estiver credenciado.

3.2. Pessoa física

- Cópia de documento de identificação com foto (RG, OAB, CREA, CNH, etc.)
- Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- Cópia de Comprovante de Residência

3.3. Pessoa jurídica de direito privado

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- Cópia da carteira de identidade do sócio com poderes de gerência na empresa.

3.4. Pessoa jurídica de direito público

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- Procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela jurídica de direito público.
- Cópia da carteira de identidade do procurador ou preposto representante.

OBS: As empresas/pessoa física deverão cortar e transportar as árvores retirando todos os galhos das referidas árvores sem qualquer custo para a administração municipal.

3.5. DAS ARVORES:

- As árvores (Pinus) objeto desse leilão estão localizadas no Balneário municipal.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no **Anexo - I** do edital, e os valores são os mínimos aprovados pela Comissão de Avaliação como base para o lance inicial;

- **4.2.** O Município de Quatá, conforme previsão legal contida no artigo 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, não alienará os bens do lote, cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no anexo I do edital;
- **4.3.** Os lances serão verbais **A QUEM MAIOR LANCE OFERTAR**, desde que o Município adjudique a proposta de lance para o lote;
- **4.4.** O leiloeiro ofertará o lote e aguardará a manifestação espontânea de cada interessado em ofertar maior valor ao preço do lote em questão (lance);
- **4.5.** Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado;
- **4.6.** No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o lote em questão;
- **4.7.** Para cada lote será realizado o mesmo procedimento;
- **4.8.** A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital;
- **4.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Leiloeiro;
- **4.10.** Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente;
- **4.11.** O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;
- **4.12.** O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote;
- **4.13.** O Município de Quatá, através da Comissão constituída, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, sem que caiba à terceiros reclamações de qualquer espécie, tampouco geração de direitos;

4.14. Faz parte integrante deste edital o Anexo - I contendo a relação dos bens a serem alienados.

5. DO JULGAMENTO.

- 5.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta;
- 5.2. O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão;
- **5.3.** A ata com os arrematantes será afixada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quatá no segundo dia útil seguinte a data do leilão.
- **5.4.** Com a arrematação do lote, o arrematante deverá de imediato assinar o **TERMO DE ARREMATAÇÃO**.

6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos são irretratáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros;
- **6.2.** A **FORMA DE PAGAMENTO** será À **VISTA** e poderá ser realizada mediante depósito em conta corrente de titularidade do Município, através de guia de recolhimento, sob pena de ser cancelada a venda.
- **6.3.** O valor do lance deverá ser pago no dia realizado do Leilão, através de recolhimento da Guia de recolhimento emitida pelo Setor de Tributação da prefeitura Municipal de Quatá, o qual deverá ser recolhido nas agencias bancarias autorizadas. As arrematações pagas através de cheques pelos proponentes, somente serão liberadas, após a devida compensação bancária. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao arrematante faltoso às penas da Lei. Ocorrendo a declaração de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da declaração de inidoneidade conforme assegurado pela Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- **6.4.** Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que será levado a novo leilão, sob pena de perder o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais;

- **6.5.** Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Quatá, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado;
- **6.6.** O licitante comprador, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar o "Termo de Arrematação" e fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do leiloeiro, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente, que será devolvido ao término do leilão, quando da efetivação do pagamento. O descumprimento desta formalidade implicará na não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenti, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento;
- **6.7.** Em nenhuma hipótese, conforme preceitua o artigo 53, § 2° da Lei n° 8.666/93 serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

7. DA RETIRADA DOS BENS

- **7.1.** O arrematante retirará o bem público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso do pagamento ser efetuado com cheque, o bem somente será liberado após a compensação do mesmo, conforme estipulado em item anterior (item 6.3.).
- **7.2.** Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados;
- **7.3.** No ato da entrega dos bens arrematados, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do município. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador;
- **7.4.** A entrega do bem leiloado será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados;

- **7.4.1.** O arrematante somente poderá retirar as árvores acompanhadas do Fiscal dessa municipalidade, mediante apresentação de autorização de retirada do bem arrematado emitida por servidor designado por esta administração.
- **7.5.** A remoção dos bens arrematados deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, depois de efetuar o pagamento integral do bem arrematado e deverá ser finalizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que apresentadas justificativa e provas documentais e essas aceitas por essa municipalidade. Findo o prazo, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de uma taxa de estadia de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor de venda, até o trigésimo (30°) dia, quando então, a mesma será considerada nula e os bens revertidos ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao arrematante;
- **7.6.** Ocorrendo força maior ou caso fortuito no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.
- **7.7.** As arvores deverão ser colhidas e tudo que fizer parte da mesma será retirado do local por conta do arrematante. Qualquer dano ao patrimônio público ocasionado pela derrubada das arvores deverão ser reparados pelo arrematante.

8. DAS PROIBIÇÕES

- **8.1.** É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada das arvores das dependências da Prefeitura Municipal de Quatá.
- **8.2.** É vedada a participação, direta ou indireta, de servidores e pessoas que mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Quatá, assim como de pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a que título for.

9. DOS BENS A LEILÃO

9.1. Todos os bens selecionados para o leilão, constantes nos lotes descritos no Anexo I, serão levados ao leilão nas condições em que se encontram;

- **9.2.** Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, os mesmos deverão se dirigir até a Prefeitura Municipal de Quatá, Secretaria de Planejamento, Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, no horário das **09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**, em dias úteis de trabalho, até a data de 02 de agosto de 2019, devidamente programada.
- **9.3.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, pois, ao leiloeiro, nem ao Município de Quatá, qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

10. DO PROCEDIMENTO

- 10.1. O leilão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações.
- **10.2.** Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens pela comissão responsável pela organização e acompanhamento do Leilão, nomeada pela Portaria nº 35.870 de 25 de março de 2019.
- **10.3** Por ocasião do leilão, o leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que estão dispostos os lotes, podendo invertê-los, segundo sua conveniência e oportunidade, a fim de otimizar o processo de leilão, conforme assegura a Lei Federal n. 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- **10.4.** A partir do preço mínimo, ficará a cargo do leiloeiro, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes;
- **10.5.** O leiloeiro, atendidas as conveniências do Município, poderá retirar qualquer lote do Leilão, desde que faça a justificativas necessárias no ato a todos os presentes.
- **10.6.** O Município reserva-se o direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

11. DAS DESPESAS

- **11.1.** As despesas com transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador.
- **11.2.** Eventuais encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

12. DAS ADVERTÊNCIAS

- **12.1.** Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo retirar qualquer lote dos pregões, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.
- **12.2.** Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, conforme dispõe o artigo 335, do Código Penal Brasileiro e artigos 90, 93 e 108 da Lei nº 8.666/93, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei 8.666/93, devendo recolher a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e ainda sujeitando o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº 8.666/93:
- **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **b)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.
- **9.2** As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

14. DA ATA

- **14.1.** Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.
- **14.2.** A ata será assinada, ao seu final pelos membros da Comissão Permanente de Leilão e credenciados que desejarem.

15. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- **15.1.** Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93;
- **15.2.** Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao setor responsável;
- **15.3.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

16. DA REVOGAÇÃO

- **16.1.** Antes da retirada do produto, o Gestor Municipal poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.
- **16.2.** Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Maiores esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações, junto ao Paço Municipal, Rua General Marcondes Salgado nº 332, centro, CEP 19780-000, Município de Quatá-SP, fone: (18) 3366-9500, e-mail: licitacao@quata.sp.gov.br., no horário de expediente.

- **17.2.** A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas Físicas/Jurídicas interessadas em participar do certame até o 1º dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances.
- **17.3.** A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando eleito o foro da Comarca de Quatá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Quatá, 25 de junho de 2.019.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO Prefeito Municipal

ANEXO - I

LOTE 01

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	LANCE INICIAL
01	PINUS ÁREA 01 - 130 ÁRVORES - VOLUME TOTAL DE 112,21 M³ - MÉDIA DE 0,86 M³/ÁRVORE COM CASCA. ÁREA 02 - 139 ÁRVORES - VOLUME TOTAL DE 168,55M³ - MÉDIA DE 1,21M³ COM CASCA.	,	R\$ 32.287,40